LEI Nº 100/2016

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **GUIPLAST PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA,** a escriturar e registrar, o imóvel alienado pela Lei Municipal nº 042/08 de 03/04/2008, alterada pelas Leis Municipais nºs. 164/08, de 18/08/2008 e 110/09, de 23/06/2009, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa **GUIPLAST PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA - CNPJ: 07.626.066/0001-30,** a **escriturar e registrar,** observadas as condições estabelecidas, sob pena de reversão do imóvel, no Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei Municipal nº. 009/2002, de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 042/08 de 03/04/2008, alterada pelas Leis Municipais nºs. 164/08, de 18/08/2008 e 110/09, de 23/06/2009.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é constituído pelo lote 1/2/3-G, da quadra 02, subdivisão do lote 1/2/3 da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial GALAN, com área de 3.131,31m², em nosso Município.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº. 009/2002, de 25 de março de 2002, especialmente as constantes dos artigos 12, 14 e 15 da mencionada Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal